

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

MPV 996, de 2020 Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Institui o Programa Casa Verde e Amarela."

EMENDA ADITIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Inclua-se na MPV 996, de 25 de agosto de 2020, o seguinte artigo:

- Art. ... Para a indicação dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela em áreas urbanas, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- I prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;
- Il prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e,
- III prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência física, mental, visual, auditiva, múltipla.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV estabelece linhas gerais do Programa Casa Verde e Amarela, remetendo ao regulamento questões importantes como é o caso dos critérios para estabelecer as prioridades no atendimento dos beneficiários.



Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.i esussergio@camara.leg.br

Nesse caso, as prerrogativas de aperfeiçoamentos que o Congresso Nacional tem direito e dever de fazer ao apreciar e votar as Medidas Provisórias propostas pelo Executivo, nos impele a defender que conste no texto a ser aprovado por ambas as Casas Legislativas, dispositivos que indiquem os beneficiários a serem atendidos primeiro.

Definir em Lei esses balizadores para orientar aqueles que têm a incumbência de selecionar os beneficiários que atendem aos demais critérios do Programa, é a garantia que o esforço financeiro do governo em atender as famílias que estão em situação de vulnerabilidade, atingirá seu objetivo.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2020.

JESUS SÉRGIO Deputado Federal – PDT/AC